

Manual de Implementação da Lei Geral



SEBRAE *Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Rio Grande do Sul*

© 2012, **Sebrae/RS**

**Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
do Estado do Rio Grande do Sul**

É proibida a duplicação ou a reprodução deste volume, total ou parcialmente, por quaisquer meios, sem autorização expressa do SEBRAE/RS.

Informações e contato:

Sebrae/RS – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul.

Rua Sete de Setembro, 555 – Bairro: Centro

Cep: 90.010-190 – Porto Alegre – RS

Telefone: 0800.570.0800 – Fax: (51) 3216.5112

Home Page: www.sebrae-rs.com.br

E-mail: Info@sebrae-rs.com.br

**MANUAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL
PASSO A PASSO DE IMPLEMENTAÇÃO E
EVIDÊNCIAS PARA CADA CAPÍTULO.**

Presidente do Conselho

Deliberativo do SEBRAE/RS:

Vitor Augusto Koch

Diretoria Executiva:

Diretor-superintendente: Léo José Borges Hainzenreder

Diretor Técnico: Marco Antônio Kappel Ribeiro

Diretor de Administração e Finanças: Marcelo de Oliveira Ribas

Equipe Técnica Responsável:

Alessandro Machado

Ana Claudia Monticelli

Lourenço Mayer da Silva Neto

Marcia Ferran

Tangriane Forest

Produção dos Conteúdos:

Roberto Piñeiro Rodrigues - Grupo Acena

Diagramação e Editoração:

Carol Lopes

Porto Alegre, maio de 2012.

APRESENTAÇÃO

Ao assumir uma postura proativa no que diz respeito à busca por um ambiente de negócios mais favorável a prática do empreendedorismo, cabe ao Sebrae adotar como premissa de sua atuação institucional de parcerias e o apoio técnico aos atores envolvidos neste processo (gestores públicos, empresários, instituições municipalistas, órgãos normativos, etc.).

Na última década, a participação no planejamento, na articulação política, na aprovação e difusão do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (popularmente conhecida como Lei Geral da Micro e Pequena Empresa) credencia o Sebrae como um agente decisivo na luta por um ambiente de negócios mais favorável. Ao longo de aproximadamente nove anos (em 2003 foi promulgada a EC Nº 42, marco inicial da Lei Geral e do Simples Nacional) multiplicam-se os esforços e parcerias que buscam colocar em prática os dispositivos previstos na Lei Complementar 123/2006.

Após realizar um trabalho efetivo com os municípios sensibilizando-os da importância dos benefícios da Lei Geral para as Micro e Pequenas Empresas, colhemos bons resultados, totalizando 3.800 cidades brasileiras com a Lei Geral regulamentada.

Neste universo, o Sebrae propõe um novo desafio para dar continuidade ao trabalho com os municípios que possuem a Lei Geral aprovada, dar mais um passo que vai refletir diretamente no desenvolvimento dos pequenos negócios: “Tirar a Lei Geral do papel”. Isso significa implementar a Lei Geral de forma efetiva, facilitando e orientando os municípios para a prática de ações de implementação.

Com isso, o projeto de “Implementação da Lei Geral das MPE nos Municípios” se baseará em um instrumento de medição desta operacionalização e seus respectivos resultados. Após realização dessa medição, o município deve apresentar as evidências do que esta sendo praticado, as ações que não tem prática realizada serão tratadas como um plano de ação orientado:

O que fazer? e Como Evidenciar?

O projeto de “Implementação da Lei Geral das MPE nos Municípios” estabelece um trabalho com os 4 principais capítulos da Lei Geral, concentrando esforço e entendendo que são os com o maior impacto para as Micro e Pequenas Empresas e Empreendedor Individual.

A seguir apresentamos os capítulos que o poder público deverá desenvolver a prática de ações de implementação da Lei Geral:



Agente de desenvolvimento:

Nomear essa figura no município e dispor de um Plano de Trabalho para o Agente de Desenvolvimento nomeado.

Desburocratização:

Ter um processo unificado e menos burocrático, facilitando o processo de entrada e saída, beneficiando diretamente os empreendedores individuais e as MPES.

Compras Governamentais:

Adequar processos licitatórios de acordo com as orientações da Lei Geral e fomentar a economia local através do procedimento de compras junto às Micro e Pequenas Empresas e o monitoramento dos resultados.

Empreendedor Individual:

Ter um ambiente para atendimento e informações ao EI, facilitar e dar condições para formalização do seu negócio, como a manutenção da cobrança de IPTU residencial para os EIS formalizados entre outros.

SEBRAE



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO	6
Quem é o Agente de Desenvolvimento?	6
O que diz a Lei?	6
Quais os requisitos para ser Agente de Desenvolvimento?	6
O que mais saber sobre o capítulo do Agente de Desenvolvimento	7
Questões Práticas na implementação da Lei Geral no Município - Agente de Desenvolvimento	7
COMPRAS GOVERNAMENTAIS	10
O que são Compras Governamentais?	10
Por que o poder público deve comprar de micro e pequenas empresas?	10
Qual a base legal para efetivação desta política?	10
O que é necessário saber para implementar o capítulo de Compras Governamentais?	10
EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	16
Quem é o Empreendedor Individual?	16
Quais as condições necessárias para ser Empreendedor Individual?.....	16
Qual a base legal?	16
Como implementar o capítulo do Empreendedor Individual?	16
DESBUROCRATIZAÇÃO	22
O que é desburocratização?	22
A quem interessa a desburocratização?	22
Quais os benefícios da desburocratização?	22
Qual a base legal?	22
O que é bom saber para implementar o capítulo de desburocratização?	22
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	30

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Quem é o Agente de Desenvolvimento?

É a pessoa nomeada pela prefeitura, através de um decreto ou portaria para exercer a articulação de ações de políticas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, praticando atividades locais ou comunitárias, de forma individual ou em grupo, sempre com foco na implementação dos artigos contidos na Lei Geral das MPEs dos municípios.

O trabalho do Agente se desenvolverá sempre sob a supervisão de um comitê gestor da Lei no município, o qual será responsável pelas políticas de desenvolvimento no município.

De forma bem prática o agente deverá ser um dos pilares no andamento dos trabalhos, sendo base e função dele promover:

- A articulação de reuniões com entidades representativas e Comitê Gestor;
- Manter todas as partes interessadas informadas sobre o andamento da implementação da Lei Geral;
- Articular notícias e informar os canais de divulgação junto à imprensa;
- Documentar e registrar reuniões através de atas e fotos, fazer a boa guarda de todos os documentos inerentes aos trabalhos;
- Organizar e acompanhar todas as reuniões de equipes formadas pelo Comitê Gestor do Município;
- Acompanhar e monitorar todas as ações colocadas em planejamento de trabalho, controlando prazos e indicadores definidos pelo grupo de trabalho.
- Liderar ações de implementação da Lei Geral, delegando funções ou atividades de trabalho para demais pessoas do município ou lideranças locais.

O que diz a Lei?

O artigo 85-A da Lei Complementar número 128/2008 versa sobre o Agente de Desenvolvimento:

“Caberá ao Poder Público Municipal designar Agente de Desenvolvimento para a efetivação do disposto nesta Lei complementar, observadas as especificidades locais.”

O parágrafo primeiro da referida lei trata da função do Agente de Desenvolvimento.

Quais os requisitos para ser Agente de Desenvolvimento?

A Lei também trata em seu parágrafo segundo dos requisitos inerentes ao Agente:

I – residir na área da comunidade em que atua;

O Agente de Desenvolvimento deve estar totalmente inserido e comprometido na comunidade em que vai atuar.

II – haver concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de Agente de Desenvolvimento;

O curso, além de dar aos participantes toda a base legal e o entendimento de todo o processo de trabalho a ser realizado, deve gerar uma interação com outros Agentes de Desenvolvimento, inseridos em outras regiões, ou seja, haverá um ganho com a troca de experiências e formação de uma rede de informações futuras.

III – haver concluído o ensino fundamental.

Competências que o Agente de Desenvolvimento deve exercer:

Além dos requisitos que a lei cita, é fundamental que o Agente possua competências inerentes ao trabalho:

- a) Capacidade de Articulação e liderança na comunidade em que está inserido, sendo assim um facilitador no processo de implementação dos artigos da Lei Geral do município;
- b) Capacidade de planejar, articular e executar as diretrizes da Lei Geral;
- c) Capacidade de coordenar atividades que desenvolvam o Município de forma sustentável, interagindo estrategicamente com o poder público e as lideranças empresariais ou do setor privado do município.

O comprometimento do Agente de Desenvolvimento com políticas públicas voltadas aos benefícios das Micro e Pequenas Empresas é fator determinante para a efetividade do tra-

balho que será desenvolvido e a sinergia do ambiente. Conhecer a Lei e interpretá-la de forma clara, passando práticas de implementação é papel do Agente enquanto facilitador do conhecimento.

O Manual de Desenvolvimento dos Municípios do Sebrae cita que o agente deve desenvolver competências específicas como “planejamento estratégico, técnicas para moderação de grupos, negociação, solução de conflitos, elaboração e gestão de projetos, articulação e captação de recursos.”

O que mais saber sobre o capítulo do Agente de Desenvolvimento:

A nomeação do agente é um dos passos mais importantes para o sucesso da implementação da Lei Geral no município.

A Lei permite a nomeação de funcionários públicos, secretários de desenvolvimento ou até cidadãos comuns, porém o cuidado na escolha deve levar em conta que o mesmo possa agregar valor de conhecimento e experiência na atividade de desenvolvimento local, bom relacionamento e articulação com os mais diversos segmentos sociais, particularidades do município e o ambiente local.

O parágrafo terceiro do Artigo 85-A da Lei Complementar 128/2008 trata do suporte que os agentes deverão receber que serão na forma de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

Questões Práticas na Implementação da Lei Geral no Município - Agente de Desenvolvimento.

Para que o Sebrae e os parceiros avaliem e monitorem a atuação das prefeituras na implementação do capítulo do Agente de Desenvolvimento, serão utilizadas as perguntas do questionário a seguir:

Marque apenas um “x” por questão

Agente de Desenvolvimento

1) Existe decreto ou portaria que institucionalize o Agente de Desenvolvimento no município ou alguma estrutura (secretaria, fórum, etc) que tenha as atribuições previstas na LC 128/2008?

SIM () NÃO ()

2) O Agente de Desenvolvimento designado participou de algum curso de formação?

SIM () NÃO ()

3) O Agente de Desenvolvimento designado participa de alguma Rede de Agentes (local regional ou nacional)?

SIM () NÃO ()

4) A prefeitura designou um plano de trabalho efetivo para o Agente de Desenvolvimento?

SIM () NÃO ()

A seguir será apresentado um passo a passo para implementação de cada ação do questionário.

1. Existe decreto ou portaria que institucionalize o Agente de Desenvolvimento no município ou alguma estrutura (secretaria, fórum, etc) que tenha as atribuições previstas na LC 128/2008?

O que Fazer:

A Prefeitura deverá providenciar um Decreto ou Portaria para a nomeação do Agente de Desenvolvimento, designando as atribuições que a Lei Complementar 128/2008 determina.

O Decreto ou Portaria deverá conter as atribuições que o Agente de Desenvolvimento deverá exercer de acordo com os artigos da Lei Geral das MPes.

Como Evidenciar:

Cópia do Decreto ou Portaria que institucionalize o Agente de Desenvolvimento no município, com assinatura do Prefeito.

Para facilitar o trabalho do Gestor Público, abaixo estamos disponibilizando um modelo de portaria para nomeação do Agente de Desenvolvimento do município:

(Papel Timbrado do Município)

Portaria de Nomeação

PORTARIA N° _____ de _____ de 2011

O Prefeito Municipal de _____ no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar N° 123/2006 no seu Art. 85-A, e a Lei Municipal da Micro e Pequena Empresa N° _____ no seu Art. _____,

ROSOLVE,

Art. 1° - Nomear o Sr(a). _____ como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de _____

Art.2° - O Agente Municipal de Desenvolvimento e parte indispensável para a efetivação no município do PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, conforme termo de adesão assinado entre esse município a APRECE e SEBRAE/CE, que tem com objetivo a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar N°123-06, resultado da parceria entre a Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE, a Confederação Nacional dos Municípios – CNM e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE.

Art. 3° - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4° - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

_____ (Local), _____ de maio de 2011.

Assinatura do Prefeito

2. O Agente de Desenvolvimento designado participou de algum curso de formação?

O que Fazer:

O Agente de Desenvolvimento deverá participar de curso de formação específico a ser promovido pela rede de apoio municipalista e ou Sebrae, além de receber suporte em suas atividades.

É fundamental que o gestor público incentive e apoie a participação do Agente de Desenvolvimento nomeado em atividades de capacitação e redes de contatos inerentes a Lei Geral.

Como Evidenciar:

A Prefeitura deverá possuir uma lista de frequência ou certificado de participação do Agente de Desenvolvimento em algum curso ou treinamento.

3. O Agente de Desenvolvimento designado participa de alguma Rede de Agentes (local regional ou nacional)?

O que Fazer:

O Agente de Desenvolvimento deverá participar de uma Rede de Agentes de Desenvolvimento (local, regional ou nacional), segue link da rede: “Fan Page” dos agentes de desenvolvimento do RS. O objetivo desta ação é promover a interação, articulação e troca de experiências entre os Agentes de Desenvolvimento das diversas regiões, somando esforços e diminuindo impactos de ações desnecessárias já realizadas em outras regiões.

Como Evidenciar:

Apresentar uma print da tela do Facebook dos Agentes de Desenvolvimento ou algum outro canal, como Jornais locais informando a realização da ação, cópia da lista de frequência de reuniões ou encontros realizados com a rede de agentes.

4. A prefeitura designou um plano de trabalho efetivo para o Agente de Desenvolvimento?

O que Fazer:

A quarta questão de implementação do capítulo do Agente de Desenvolvimento é a chancela do trabalho que deve ser realizado.

A Prefeitura deverá elaborar e designar um Plano de Trabalho efetivo para o Agente de Desenvolvimento.

Como visto neste capítulo, a capacidade de planejamento e execução do Agente é prioritário na sua escolha. Portanto, o gestor público deverá disponibilizar um planejamento claro e bem definido para o mesmo, levando em consideração as prioridades a serem desenvolvidas na implementação da Lei Geral no município. O acompanhamento da realização desse plano de trabalho é fundamental para o sucesso de todos os capítulos.

Como Evidenciar:

A Prefeitura deverá fazer constar no Decreto ou Portaria o plano de trabalho do Agente de Desenvolvimento.

Não constando no decreto ou portaria a prefeitura deve elaborar um documento interno em folha timbrada e assinada pelo prefeito, constando o plano de trabalho do agente de desenvolvimento relacionando as principais atividades a serem desenvolvidas por ele no município.

COMPRAS GOVERNAMENTAIS

O que são Compras Governamentais?

São todas as aquisições necessárias para suprir a administração pública com bens e serviços.

Por que o poder público deve comprar de micro e pequenas empresas?

Além de suprir a administração pública com bens e serviços, o procedimento da licitação pode ser utilizado pelo poder público como um instrumento de geração de emprego e renda e de indução do desenvolvimento local sustentável. A esse instrumento é dado o nome de “uso do poder de compra”.

As micro e pequenas empresas têm um papel fundamental na estratégia de desenvolvimento local, pois são elas quem mais empregam e geram renda nos municípios brasileiros.

Incentivar a participação das micro e pequenas empresas nas compras públicas locais pode ser uma boa idéia, pois é um meio bastante eficaz de reinvestir o orçamento do poder público no próprio município.

A Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas é um ótimo instrumento de apoio e que pode auxiliar o município a implantar esta política de desenvolvimento local através das compras públicas.

Qual a base legal para a efetivação desta política?

As normas gerais de licitações constam na Lei Federal 8.666, de junho de 1993.

A Lei Complementar 123/2006 trouxe em sua estrutura mudanças nos procedimentos licitatórios plenamente vinculados aos princípios constitucionais.

O capítulo V da referida Lei, trata, em seus artigos 42 a 48, dos benefícios das MPEs nas aquisições públicas.

O próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, através de resposta à Consulta n. 034/2009, recomenda que os municípios gaúchos criem suas legislações próprias e adotem essa nova política de compras governamentais.

O que é necessário saber para implementar o capítulo de Compras Governamentais?

Para que o Sebrae e os parceiros avaliem e monitorem a atuação das prefeituras na regulamentação e implementação do capítulo de Acesso aos Mercados (Aquisições Públicas) da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas, serão utilizadas as perguntas do questionário abaixo, que seguem comentadas abaixo do quadro:

Marque apenas um “x” por questão

Compras Governamentais

5) Prevê licitações exclusivas para participação de MPE nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?

SIM () NÃO ()

6) Prevê a exigência de subcontratação de MPE, até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado (valor do objeto licitado)?

SIM () NÃO ()

7) Estabelece cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de MPE, na aquisição de bens e serviços de natureza divisível?

SIM () NÃO ()

8) Usa o critério de desempate, e dá preferência de contratação para as MPE?

SIM () NÃO ()

9) Permite a participação das MPE em certames licitatórios mesmo que apresentem alguma restrição fiscal e concede o prazo para regularização da documentação da vencedora?

SIM () NÃO ()

10) Realiza licitações exclusivas para participação de MPE nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?

SIM () NÃO ()

11) Exige dos licitantes a subcontratação de MPE, até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado (valor do objeto licitado)?

SIM () NÃO ()

12) Estabelece cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de MPE, na aquisição de bens e serviços de natureza divisível?
SIM () NÃO ()

13) Cadastro de fornecedores em que seja possível identificar o porte dos licitantes: EI,ME, EPP, “Outros”?
SIM () NÃO ()

14) Os servidores da área de compras públicas tiveram capacitação específica sobre este tema da Lei Geral?
SIM () NÃO ()

15) As empresas locais foram capacitadas sobre como participar do processo de compras públicas no município?
SIM () NÃO ()

16) A prefeitura identifica oportunidades para as MPE no seu planejamento de Compras?
SIM () NÃO ()

17) A prefeitura monitora a participação das MPE nas suas compras?
SIM () NÃO ()

18) A prefeitura divulga oportunidades para as MPE levantadas no seu planejamento de compras?
SIM () NÃO ()

19) A prefeitura realiza o pagamento às MPE em até 30 dias corridos após a liquidação?
SIM () NÃO ()

20) Há maior utilização do pregão presencial em relação ao pregão eletrônico?
SIM () NÃO ()

21) Qual a participação das MPE nas compras totais do município (%)?
() Até 10% - () 11% à 20% - () 21% à 30%
() 31% à 40% - () 41% à 50% - () 51% à 60%
() 61% à 70% - () Mais de 70%

5) Prevê licitações exclusivas para participação de MPE nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?

O artigo 48, I, da LC 123/06, prevê que administração pública municipal poderá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno

porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00. Nesse caso, grandes e médias empresas não poderão participar do processo licitatório e as micro e pequenas empresas competirão entre si para apresentar a melhor oferta.

O que Fazer:

A legislação municipal deverá prever essa forma de contratação em um artigo específico de sua Lei Geral Municipal, onde fica autorizada a possibilidade de realizar licitações exclusivas para participação de MPES.

Como Evidenciar:

Para evidenciar esta resposta, a Prefeitura deverá apresentar a Lei Geral do município ou Decreto Municipal que contenha o artigo prevendo a questão 5.

6) Prevê a exigência de subcontratação de MPE, até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado (valor do objeto licitado)?

O artigo 48, II, da LC 123/06, prevê que a administração pública municipal poderá realizar processo licitatório onde exija dos licitantes a subcontratação de micro ou pequena empresa até o limite de 30% do total do objeto licitado.

Nesse caso, a previsão é de que os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública sejam destinados diretamente às empresas subcontratadas.

Essa possibilidade adéqua-se às licitações de obras de construção civil de médio e grande porte, principalmente.

O que Fazer:

A legislação municipal deverá prever em artigo específico de sua Lei Geral Municipal a possibilidade de subcontratação de MPES, limitado a 30% do total licitado.

Como Evidenciar:

Para evidenciar esta resposta, a Prefeitura deverá apresentar a Lei Geral do município ou Decreto Municipal que contenha o artigo prevendo a questão 6.

7) Estabelece cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de MPE, na aquisição de bens e serviços de natureza divisível?

O artigo 48, III, da LC 123/06, prevê que nas licitações para a aquisição de bens, serviços e obras

de natureza divisível, a administração pública municipal pode reservar cota de até 25% do objeto licitado para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Bens ou serviços de natureza divisível são aqueles que podem ser adquiridos por item, sem afetar o resultado final do certame.

O que Fazer:

A legislação municipal deverá prever em artigo específico em sua Lei Geral Municipal a reserva de cota de até 25% da licitação para bens, serviços e obras de natureza divisível.

Como Evidenciar:

Para evidenciar esta resposta, a Prefeitura deverá apresentar a Lei Geral do município ou Decreto Municipal que contenha o artigo prevendo a questão 7.

8) Usa o critério de desempate, e dá preferência de contratação para as MPE?

Um mecanismo importante da Lei Geral das é a preferência no caso de empate. Esse mecanismo está previsto nos artigos 44 e 45, da LC 123/06, e é automaticamente aplicável nos âmbitos federal, estadual e municipal, independentemente de regulamentação.

Segundo a Lei Geral das MPEs, será dada preferência na contratação de microempresas e empresas de pequeno porte com oferta de preços iguais ou até 10% (ou 5% no pregão) superiores à proposta mais bem classificada. Isso não significa que administração pública municipal comprará mais caro dessa empresa, e sim, que a empresa terá o direito de cobrir a proposta até então vencedora, em fase própria no certame.

O que Fazer:

A administração municipal deverá explicitar em seus editais de licitação o critério de desempate e da preferência de contratação de MPEs.

Como Evidenciar:

Para evidenciar esta resposta, a Prefeitura deverá apresentar cópia de um edital onde conste este dispositivo previsto na Lei Complementar 123/2006.

9) Permite a participação das MPE em certames licitatórios mesmo que apresentem alguma restrição fiscal e concede o prazo para regularização da documentação da vencedora?

Uma das grandes dificuldades de participação de microempresas e de empresas de pequeno porte em licitações é a regularidade fiscal, ou seja, a apresentação de certidões negativas atualizadas. A administração municipal deverá exigir esta comprovação apenas para a assinatura do contrato. Não se trata de dispensar a prova de regularidade fiscal, mas sim de só solicitar caso a MPE seja vencedora, dando um prazo de dois dias úteis, contados a partir do momento em que a empresa for declarada a vencedora.

Este mecanismo de tratamento diferenciado às MPEs está previsto nos artigos 42 e 43, da LC 123/06, e é automaticamente aplicável nos âmbitos federal, estadual e municipal, independentemente de regulamentação.

O que Fazer:

A administração pública municipal deverá explicitar em seus editais de licitação a permissão de participação de MPEs em licitações, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal, e ainda, que concede prazo para regularização da documentação da vencedora.

Como Evidenciar:

Para evidenciar esta resposta, a Prefeitura deverá apresentar cópia de um edital onde conste este dispositivo previsto na Lei Complementar 123/2006.

10) Realiza licitações exclusivas para participação de MPE nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)?

O que Fazer:

Conforme tratado na questão 5, a administração municipal deve prever em sua Lei Geral a realização de licitações exclusivas para participação de MPEs nas contratações cujo valor não exceda R\$ 80.000,00.

Nesse sentido, não basta prever em lei, a administração municipal deve realizar procedimentos licitatórios exclusivos para micro e pequenas empresas, trazendo assim o benefício previsto na lei.

Como Evidenciar:

Para evidenciar esta resposta, a administração municipal deverá apresentar cópia de um edital de licitação realizada com o benefício da exclusividade de participação de MPEs.

11) Exige dos licitantes a subcontratação de MPE, até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado (valor do objeto licitado)?

O que Fazer:

Conforme tratado na questão 6, a administração municipal deve prever em sua Lei Geral a exigência de que os licitantes subcontratem MPEs até o limite de 30% do total licitado.

Então, a administração municipal deve realizar licitações onde os editais para licitações contenham a cláusula de exigência da subcontratação, trazendo assim o benefício previsto na lei.

Como Evidenciar:

Para evidenciar esta resposta, a Prefeitura deverá apresentar cópia de edital de licitação com a exigência de que os licitantes subcontratem MPEs, até o limite de 30% do total licitado.

12) Estabelece cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de MPE, na aquisição de bens e serviços de natureza divisível?

O que Fazer:

Conforme tratado na questão 7, a administração municipal deve prever em sua Lei Geral a reserva de cota de até 25% do objeto para a contratação de MPE, na aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

Nesse sentido, não basta prever em lei, a administração municipal deverá realizar procedimentos licitatórios colocando este artigo da lei em prática, elaborando editais de licitações com a reserva de cota de até 25%.

Como Evidenciar:

Para evidenciar esta resposta, a Prefeitura deverá apresentar cópia de edital de licitação com a com a reserva de cota de até 25% para MPEs.

13) Cadastro de fornecedores em que seja possível identificar o porte dos licitantes: EI, ME, EPP, “Outros”?

A Lei 8.666/1993 determina aos órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações que mantenha registros cadastrais amplamente divulgados e permanentemente abertos aos interessados. Além disso, os seus cadastros devem ser atualizados, mediante convocação pública anual para ingresso de novos interessados em participar do processo licitatório.

A Lei também determina que os inscritos devem ser classificados por categoria, observando a especialização e as qualificações técnica e econômica, constando, ainda, o cumprimento

das obrigações assumidas quando licitantes.

O que Fazer:

A Prefeitura deverá possuir software ou planilha em que constem os seus fornecedores, categorizados por porte (EI, ME, EPP e Modalidade Geral).

Como Evidenciar:

Para evidenciar esta resposta, a Prefeitura deverá apresentar uma cópia do cadastro de seus fornecedores ou uma relação dos mesmos onde estejam classificados por porte, em documento da oficial da Prefeitura Municipal (folha timbrada), assinada pelo responsável. Também são aceitos como evidência, uma declaração ou um memorando da administração municipal contendo dados sobre esse cadastro.

14) Os servidores da área de compras públicas tiveram capacitação específica sobre este tema da Lei Geral?

O que Fazer:

Incentivar e disponibilizar capacitações sobre compras governamentais é fundamental para que a administração municipal possa melhorar os benefícios para as MPEs. O Sebrae possui um cronograma de cursos sobre a Lei Geral, dentre eles, sobre Compras Governamentais.

Como Evidenciar:

Para evidenciar esta questão, a Prefeitura deverá apresentar lista de frequência de participação no curso ou certificado de participação do servidor.

15) As empresas locais foram capacitadas sobre como participar do processo de compras públicas no município?

Além de capacitar os servidores, as MPEs também devem participar de cursos e oficinas para obter informações e orientações de como participar de aquisições públicas.

O que Fazer:

A administração deverá fazer parcerias com entidades empresariais para a realização de cursos, palestras, oficinas, seminários, etc. O Sebrae também possui um curso específico sobre o tema e que pode ser disponibilizado em todos os municípios.

Como Evidenciar:

Para evidenciar esta resposta, a Prefeitura deverá apresentar certificados de MPEs que participaram de capacitações ou lista de frequên-

cia de curso sobre compras governamentais no município. Também pode apresentar folders, informativos, sites, revistas ou jornais divulgando as capacitações sobre esse assunto.

16) A prefeitura identifica oportunidades para as MPE no seu planejamento de Compras?

O que Fazer:

A Prefeitura deve elaborar um planejamento que contenha as suas compras durante todo ano e destacar os produtos e serviços que podem ser fornecidos por micro e pequenas empresas locais e regionais. Provavelmente, será possível identificar vários produtos que poderão ser fornecidos por micro e pequenas empresas locais. São alguns desses produtos: gêneros alimentícios, material de expediente, vestuários e uniformes, serviços mais simples, dentre outros.

Este planejamento pode ser apresentado através de portaria, cartilha, Diário Oficial, etc., onde esteja indicada a previsão de compras da prefeitura, com a especificação das oportunidades de negócio as MPEs.

Outra ferramenta é a realização de seminários ou eventos para divulgação das oportunidades.

Como Evidenciar:

Para evidenciar esta resposta, a Prefeitura deverá apresentar cópia do planejamento ou de documento que identifique oportunidades para MPEs. Também poderá apresentar folders de eventos, cópia de portarias, cartilhas, etc.

17) A prefeitura monitora a participação das MPE nas suas compras?

Com todos os benefícios que a Lei Geral do município traz para as MPEs, nada mais justo, do ponto de vista da gestão pública, que a administração monitore a participação dos pequenos empreendimentos em suas aquisições.

O que Fazer:

A Prefeitura deve monitorar a participação das MPEs na compras municipais através de software ou de planilha que indique a participação das pequenas empresas no total de aquisições da prefeitura.

Como Evidenciar:

Para evidenciar esta resposta, a Prefeitura deverá apresentar planilha, relatório ou memorando informando a participação das MPEs no total (em valores monetários) de aquisições no município.

18) A prefeitura divulga oportunidades para as MPE levantadas no seu planejamento de compras?

Como visto na questão 16, a identificação de oportunidades em suas compras para as MPEs tem que vir acompanhada da divulgação dessas oportunidades, ou seja, as micro e pequenas empresas precisam ter conhecimento do mercado que poderá ser acessado por elas dentro do planejamento das compras municipais a serem realizadas durante o ano.

O que Fazer:

A Prefeitura deve utilizar os meios de comunicação como sites, revistas, jornais e Diário Oficial, ou ainda, elaborar cartilhas ou folhetos onde esteja indicada a previsão de compras da Prefeitura, com a especificação das oportunidades de negócio as MPEs.

Como Evidenciar:

Para evidenciar esta resposta, a Prefeitura deverá apresentar cópias de materiais divulgados contendo as oportunidades.

19) A prefeitura realiza o pagamento às MPE em até 30 dias corridos após a liquidação?

O ambiente econômico em que a micro e pequena empresa está inserido é extremamente competitivo. O grande desafio é fazer mais com menos. Os recursos são muito escassos e uma das grandes dificuldades é gerar e ter a disposição o capital de giro em sua gestão financeira. Diante desse cenário, é fundamental que os prazos de pagamento da Prefeitura sejam adequados a realidade dos pequenos negócios do município, evitando assim problemas de fluxo de caixa e busca de capitais de terceiros com juros altos, o que impacta diretamente na lucratividade das MPEs.

O que Fazer:

Desburocratizar os processos internos que dificultem o pagamento das MPEs em até 30 dias.

Como Evidenciar:

Para evidenciar esta resposta, a Prefeitura deverá apresentar documento de empenho, quando o fornecedor apresenta nota fiscal, e documento da liquidação da despesa, sendo que este documento não pode exceder o prazo de 30 dias.

20) Há maior utilização do pregão presencial em relação ao pregão eletrônico?

O pregão presencial traz uma transparência muito maior para as micro e pequenas empresas que estão participando de um processo licitatório. Além disso, muitos pequenos negócios ainda encontram dificuldades em estar totalmente informatizados ou de manter uma estrutura disponível para participar de pregões eletrônicos.

O que Fazer:

A Prefeitura deverá realizar suas aquisições principalmente através de pregões presenciais, para garantir assim uma boa participação de micro e pequenas empresas do município.

Como Evidenciar:

Para evidenciar esta resposta, a Prefeitura deverá apresentar documento interno do setor de compras do município informando a relação de pregões presenciais e pregões eletrônicos ou documento semelhante.

21) Qual a participação das MPE nas compras totais do município (%)?

Todas as ações de implementação do capítulo de compras no município visam fazer com que a participação de micro e pequenas empresas aumente gradualmente nos municípios.

O que Fazer:

A Prefeitura deverá acompanhar através de planilhas ou sistemas a participação das MPEs nas aquisições do município, para avaliar o percentual de aquisições realizadas deste segmento e avaliar também a efetividade da sua Lei Geral Municipal. Para tanto, deverá comparar percentualmente a participação dos pequenos negócios em relação ao total das aquisições feitas no município.

Como Evidenciar:

Para evidenciar esta resposta, a Prefeitura deverá apresentar documento interno do setor de compras do município, informando seu valor total de compras e o valor total de compras feitas de MPEs em percentual (%) e/ou valor absoluto.



EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Quem é o Empreendedor Individual?

A Lei Geral da Micro e Pequena Empresa em sua construção tratou de citar a criação de uma pré-Empresa. Neste momento o legislador começou a se preocupar com a grande informalidade empresarial que nosso país apresentava.

Ficou claro que existiam algumas dificuldades para a formalização no Brasil como:

- A burocracia para abertura de uma empresa;
- Dificuldades para acesso a crédito;
- Carga tributária elevada e complexa.

Surgiu então o MEI – Microempreendedor Individual, com tratamento diferenciado nos processos e na cobrança de taxas de abertura.

Quais as Condições necessárias para ser Empreendedor Individual?

Ter faturamento anual de até R\$ 60.000,00 ou R\$ 5.000,00 mensais, no caso de início de atividade, ou proporcional ao período a partir do registro; Exercer atividades permitidas pelas Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional (Resolução 58/2009 em seu Anexo Único que, posteriormente, foi regulamentado pela Lei Complementar 139/2011);

Possuir estabelecimento único (sem filiais);

Não participar de outra empresa como sócio, titular ou administrador;

Não possuir mais do que um empregado, com remuneração máxima de um salário mínimo ou piso profissional;

Estar em condições de optar pelo Simples Nacional.

Qual a base legal?

O Empreendedor Individual foi previsto na Lei Complementar 123/2006 e regulamentado pela Lei Complementar 128/2006.

Posteriormente, ocorreram diversos ajustes através de Resoluções do Comitê Gestor do Simples Nacional com relação as atividades.

Finalmente, com a Lei Complementar 139/2011, foram aumentados os limites e ajustadas as atividades.

Como implementar o capítulo do Empreendedor Individual?

Para que o Sebrae e os parceiros avaliem e monitorem a atuação das prefeituras na regulamentação e implementação do capítulo do Empreendedor Individual, serão utilizadas as perguntas do questionário abaixo:

Marque apenas um “x” por questão

Empreendedor Individual

22) Dispensa a exigência do Habite-se do imóvel registrado o EI?

SIM () NÃO ()

23) Prevê a classificação das atividades econômicas de acordo com o grau de risco?

SIM () NÃO ()

24) Prevê a concessão de alvará de funcionamento em residência para os empreendedores individuais?

SIM () NÃO ()

25) Instituiu nota fiscal simplificada?

SIM () NÃO ()

26) Prevê a concessão de alvará de funcionamento em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária para os empreendedores individuais?

SIM () NÃO ()

27) Mantém a cobrança do IPTU Residencial para o EI que desenvolve sua atividade na própria residência?

SIM () NÃO ()

28) Especificou quais atividades e seus respectivos graus de risco?

SIM () NÃO ()

29) Concede o Alvará de Funcionamento Provisório para atividades classificadas como de baixo/médio risco?

SIM () NÃO ()

30) Unifica a entrada de dados e documentos para a abertura, alteração e baixa para os empreendedores individuais?

SIM () NÃO ()

31) Concede alvará de funcionamento em residência para os empreendedores Individuais?

SIM () NÃO ()

32) Obedece às normas nacionais de registro do Empreendedor Individual, não efetuando exigências paralelas?

SIM () NÃO ()

33) Concede alvará de funcionamento em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária para os empreendedores individuais?

SIM () NÃO ()

34) Os servidores responsáveis pelo registro e legalização de empresas tiveram capacitação específica sobre este tema da Lei Geral?

SIM () NÃO ()

35) A prefeitura realizou revisão de processos e sistemas utilizados na abertura, alteração e baixa de empresas?

SIM () NÃO ()

36) A prefeitura realiza ações de divulgação das melhorias no processo de abertura, alteração e baixa de empresas?

SIM () NÃO ()

37) A prefeitura desenvolve parcerias com outras instituições que participam do processo de registro e legalização de empresas?

SIM () NÃO ()

38) Qual o grau de inserção dos Empreendedores Individuais formalizados na base de dados do município (%)?

() Não há inserção () 1% à 25%

() 26% à 50% - () 51% à 75% - () 76% à 100%

22) Dispensa o EI da exigência do Habite-se do imóvel registrado?

A Lei Geral também garantiu a possibilidade de funcionamento de atividades de baixo risco em imóveis localizados em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária.

A falta de habite-se não determina a inadequação

do imóvel para o exercício da atividade econômica, mas apenas a impossibilidade de comprovar o cumprimento da legislação municipal de obras.

O que fazer:

Caso não esteja previsto na Lei Complementar do município, a Prefeitura deverá providenciar Decreto dispensando a exigência de habite-se do imóvel registrado para o Empreendedor Individual.

Como evidenciar:

Para evidenciar esta resposta, a Prefeitura deverá apresentar cópia do Decreto devidamente assinado pelo prefeito.

23) Prevê a classificação das atividades econômicas de acordo com o grau de risco?

O anexo I da Resolução 22/2010 do Comitê Gestor do Simples Nacional relaciona as atividades de baixo risco exercidas pelo Microempreendedor Individual.

O que fazer:

As atividades de baixo risco devem ter tramite diferenciado, sendo autorizadas a funcionar sem a necessidade de vistorias prévias.

É muito importante que no município estejam definidos e especificados de forma clara o grau de risco das atividades.

Como evidenciar:

Para evidenciar a resposta do questionário, a Prefeitura deverá fazer constar na Lei Geral ou providenciar um Decreto municipal, informando as atividades econômicas com seu respectivo grau de risco.

24) Prevê a concessão de alvará de funcionamento em residência para os Empreendedores Individuais?

A Lei Geral das MPEs garantiu a possibilidade de funcionamento de atividades de baixo risco na residência do titular ou sócio da empresa se não gerar grande circulação de pessoas ou como ponto de referência.

O que fazer:

Como já dissemos antes, o MEI tem tratamento diferenciado em seus processos de abertura, portanto, por sua característica de atividades simples nada mais justo que seu empreendimento possa iniciar suas atividades na própria residência do titular.

Como evidenciar:

Para evidenciar esta resposta, a Prefeitura deverá prever na Lei Complementar do Município ou em Decreto a possibilidade do MEI poder receber o Alvará de Funcionamento indicando seu próprio endereço residencial.

25) Instituiu a nota fiscal simplificada?

O Microempreendedor Individual está dispensado por lei de emissão de notas fiscais nas vendas para pessoas físicas. Há obrigatoriedade apenas quando o destinatário for pessoa jurídica. Com isto, a utilização de notas fiscais pela maioria dos MEIs não é tão frequente.

O que fazer:

Simplificar o processo de utilização de documentos fiscais, também é importante. O município do Rio de Janeiro, por exemplo, em 2009 autorizou o MEI a providenciar suas notas fiscais de serviço sem autorização para impressão, podendo confeccionar em seu próprio computador ou em gráfica, orientando sobre a numeração e procedimentos posteriores a emissão do documento.

Outra ação importante é permitir que o empreendedor confeccione o documento com dados básicos e sem complexidades, para facilitar a emissão da referida nota fiscal.

Como evidenciar:

Para evidenciar esta resposta, a Prefeitura deverá apresentar cópia de Nota Fiscal Simplificada ou instrumento jurídico que comprove.

26) Prevê a concessão de alvará de funcionamento em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária para os empreendedores individuais?

A Lei Geral também garantiu a possibilidade de funcionamento de atividades de baixo risco em imóveis localizados em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária.

O que fazer:

A Prefeitura deverá observar que a falta de habite-se não determina a inadequação do imóvel para o exercício da atividade econômica, mas apenas a impossibilidade de comprovar o cumprimento da legislação municipal de obras.

Como evidenciar:

Para evidenciar esta resposta do questionário, a Prefeitura deverá providenciar um Decreto concedendo o alvará de funcionamento em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária para o Microempreendedor Individual.

27) Mantém a cobrança do IPTU Residencial para o Empreendedor Individual que desenvolve sua atividade na própria residência?

Com a previsão em Lei de que o MEI pode fazer a abertura de sua empresa indicando seu endereço residencial, algumas prefeituras têm aumentado o valor do IPTU para quem exerce sua atividade em domicílio ou registra-se utilizando este como sua base, mesmo não utilizando-o para a atividade em si (como é o caso de pedreiros e demais atividades vinculadas à construção civil, por exemplo) sob a justificativa de tratar-se de atividade econômica e não mais de residência. Em alguns casos este aumento apenas para a área ocupada para a atividade empresarial.

A Lei não veda este tipo ação, porém, se torna totalmente incompatível com a política de desonerar e desenvolver economicamente o município.

O que fazer:

A Prefeitura deverá manter o benefício do IPTU residencial para o Microempreendedor Individual dentro do município.

Como evidenciar:

Para evidenciar esta resposta, a Prefeitura deverá apresentar uma cópia de IPTU residencial de um MEI ou Declaração da Secretaria de Finanças (ou área afim) do município garantindo que o IPTU do Empreendedor Individual não foi majorado em virtude do mesmo ter registrado seu CNPJ no endereço residencial, com o respectivo atesto da Associação Empresarial local.

28) Especificou quais as atividades e seus respectivos graus de risco?

Na questão 23 conceituamos os graus de risco para o MEI e como prever na legislação.

O que fazer:

A Prefeitura deverá providenciar um documento interno, memorando ou decreto especificando as atividades e graus de risco para o MEI.

Como evidenciar:

Nesta questão, para evidenciar a resposta a Prefeitura deverá apresentar cópia de um documento interno, memorando ou decreto que especifique as atividades e graus de risco para o MEI.

29) Concede o Alvará de Funcionamento Provisório para atividades classificadas como de baixo/médio risco?

Para atender o requisito desta questão, a Prefeitura deverá prever na Lei Geral do município a existência do Alvará Provisório para funcionamento imediato de MEIs.

O que fazer:

Conceder o referido Alvará para atividades de baixo/médio risco no município, ou seja, não basta estar previsto em lei, mas sim que na prática este benefício esteja sendo concedido aos Empreendedores Individuais.

Como evidenciar:

Para evidenciar esta questão a Prefeitura deverá apresentar cópia de um Alvará Provisório para Microempreendedor Individual no município.

30) Unifica a entrada de dados e documentos para a abertura, alteração e baixa para os Empreendedores Individuais?

Os órgãos envolvidos na abertura, alteração e encerramento de empresas, deverão ter unicidade de processos, ou seja, o documento solicitado por um determinado órgão não poderá ser solicitado por outro da mesma esfera.

O que fazer:

Um ponto importante é a unificação da entrada de documentos para abertura, alteração e encerramento de Empreendedores Individuais. A centralização em um único local é fundamental para agilidade e custo no processo.

Como evidenciar:

Para evidenciar esta resposta, a Prefeitura deverá apresentar um controle mostrando a unificação do processo de entrada e registro (planilha, print da tela de sistema, documento interno de atendimento do município) do Microempreendedor Individual.

Também deverá indicar a estrutura física (prefeitura ou parceiros) ou virtual por meio da qual

os trâmites relativos a abertura, alteração e baixa dos MEI são unificados.

31) Concede alvará de funcionamento em residência para os empreendedores Individuais?

No questão 24, tratamos da previsão em Lei do Alvará de Funcionamento em residência para os Empreendedores Individuais.

O que fazer:

Nesta questão, fica claro que não basta estar previsto em lei, a prefeitura deverá estar concedendo na prática o benefício.

Como evidenciar:

Para evidenciar esta questão, a Prefeitura deverá apresentar cópia de um Alvará de Funcionamento de um MEI com endereço em sua residência ou declaração da Associação Empresarial local por meio da qual os empresários do município atestam que a prefeitura emite Alvará de Funcionamento em residência para os Empreendedores Individuais.

32) Obedece às normas nacionais de registro do Empreendedor Individual, não efetuando exigências paralelas?

A Lei Complementar 139/2011 sintetizou todas as normas federais para registro do Microempreendedor Individual.

O que fazer:

É fundamental que a Prefeitura não faça exigências paralelas para o empreendedor, ou seja, a solicitação de documentos e procedimentos para abertura da empresa não pode fugir da finalidade econômica a que se propõem o empreendimento ou repetir processos já solicitados anteriormente por outros órgãos de registro.

Como evidenciar:

Para evidenciar esta resposta, a Prefeitura deverá apresentar Declaração da Secretaria de Finanças (ou afim) do município garantindo que não há exigências paralelas, com o respectivo atesto da Associação Empresarial local. Também é possível fazer um Decreto para que os servidores obedeçam às normas nacionais de registro do MEI.

33) Concede alvará de funcionamento em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária para os Empreendedores Individuais?

Na questão 26, tratamos da previsão legal que garante a possibilidade de funcionamento de atividades de baixo risco em imóveis localizados em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária.

O que fazer:

Nesta questão a Prefeitura deverá comprovar que extraiu do papel a previsão de conceder o Alvará de Funcionamento em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária para MEIs, ou seja a falta de habite-se não deve ser fator limitante para a viabilidade comercial do empreendimento.

Como evidenciar:

Para evidenciar esta questão, a Prefeitura precisa apresentar cópia de um Alvará de Funcionamento de um MEI dentro do município e que esteja nestas condições ou declaração da Associação Empresarial Local por meio da qual os empresários do município atestam que a prefeitura emite Alvará de Funcionamento em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária para o MEI.

34) Os servidores responsáveis pelo registro e legalização de empresas tiveram capacitação específica sobre este tema da Lei Geral?

Incentivar e disponibilizar capacitações sobre o Empreendedor Individual é fundamental para que a Prefeitura tenha melhoria em seus processos.

O que fazer:

O Sebrae tem um cronograma de Oficinas e Cursos sobre a Lei Geral, entre eles o Empreendedor Individual.

Como evidenciar:

Para evidenciar esta questão, a Prefeitura deverá apresentar lista de frequência de participação no curso ou certificado de participação do servidor, matéria vinculada em algum meio de comunicação (site revista, jornal) a respeito da capacitação ou declaração da Associação Empresarial local por meio da qual os empresários do município atestam que os servidores municí-

pais aplicam os procedimentos previstos na LC 123/2006 e na legislação municipal.

35) A prefeitura realizou revisão de processos e sistemas utilizados na abertura, alteração e baixa de empresas?

A Prefeitura deverá realizar uma revisão de todos os processos e sistemas utilizados na abertura, alteração e encerramento de MEIs no município.

O que fazer:

É importante reunir todas as secretarias e órgãos envolvidos neste processo para rever as exigências e organizar o fluxo a ser seguido.

O mapeamento dos processos para encontrar pontos críticos é fundamental para agilizar e simplificar a implementação deste capítulo.

Todas as reuniões e decisões relativas a esta revisão devem ficar registradas em Atas e a disposição do Comitê Gestor da Lei Geral do Município.

Como evidenciar:

Para evidenciar esta questão, a Prefeitura deverá apresentar atas de reuniões da equipe sobre a revisão dos processos, bem como documentos internos da prefeitura comprovando mudança/alteração dos processos de abertura, alteração e baixa de Microempreendedores Individuais.

36) A prefeitura realiza ações de divulgação das melhorias no processo de abertura, alteração e baixa de empresas?

A divulgação por parte da prefeitura de ações que promoveram melhorias no processo de abertura, alteração e baixa de Empreendedores Individuais pode ser feita através dos meios de comunicação, site, revista, jornal, etc.

O que fazer:

A Prefeitura deverá utilizar ferramentas divulgação como elaboração de cartilhas ou folders, informando aos empresários os trâmites relativos à abertura, alteração e baixa de MEIs no município.

Como evidenciar:

Para evidenciar esta questão, a prefeitura deverá apresentar cópias de matérias em revistas, jornais, site da prefeitura, cartilhas ou folders que informem os trâmites relativos à abertura, alteração e baixa de MEIs no município.

37) A prefeitura desenvolve parcerias com outras instituições que participam do processo de registro e legalização de empresas?

Desenvolver parcerias com outros órgãos (Bombeiros, Vigilância Sanitária, Junta Comercial, etc.) que participem no processo de legalização de MEIs é muito importante para agilizar os processos e implementar este capítulo.

O que fazer:

A Prefeitura deve assinar convênios e procurar adequar processos para manter integrados com outros órgãos que participem da abertura, alteração e baixa de MEI.

Como evidenciar:

Para evidenciar esta questão, a Prefeitura deverá apresentar declaração das entidades parceiras, cópia de contratos ou termo de cooperação técnica entre as entidades.

38) Qual o grau de inserção dos Empreendedores Individuais formalizados na base de dados do município (%)?

O que fazer:

Para sabermos o grau de inserção dos MEIs no município, a Prefeitura deverá ter o controle do número de Empreendedores Individuais formalizados. Com este número será feito o cálculo percentual, com base nas informações fornecidas pela Receita Federal, que indica o número de Microempreendedores Individuais formalizados por município.

Como evidenciar:

Para evidenciar esta resposta, a Prefeitura deverá apresentar planilha ou controle de MEIs que compõem o cadastro da Prefeitura ou ainda um print da tela do software que indica a quantidade de Empreendedores Individuais no cadastro.



DESBUROCRATIZAÇÃO

O que é desburocratização?

É o processo de Gestão Pública que visa simplificar processos e normas. Costuma-se dizer que é a ação de tornar a burocracia menos burocrática. Foi desenvolvida para eliminar exigências desnecessárias em:

- Leis, decretos, portarias, atos normativos e outros que interferem negativamente nas relações de direitos e obrigações entre Estado e cidadão.
- Rotinas ou atividades, que geram fluxos desconexos na tramitação de documentos.

A Lei Geral das MPEs trouxe o conceito de simplificar, desonerar e racionalizar a abertura, alteração e encerramento de empreendimentos.

A Lei Complementar 123/2006 tem os seguintes princípios básicos:

- Simplificação
- Racionalização
- Unicidade de Processos
- Ampla Informação
- Integração entre os órgãos
- Exigências compatíveis com o risco da atividade
- Fiscalização Orientadora
- Trâmite especial para o Empreendedor Individual

Estes itens serão descritos neste capítulo nas questões práticas.

A quem interessa a desburocratização?

Aos órgãos e entidades públicas nos três poderes e nas três esferas de Governo.

Quais os benefícios da desburocratização?

Muitos são os benefícios. Desburocratizar é tornar os processos mais simples, rápidos e de baixo custo para o município.

A desburocratização incentiva as Micro e Pequenas Empresas a se formalizarem, beneficiando com o menor tempo e investimento financeiro para se legalizarem.

A formalização, por sua vez, gera a oportunidade de criação de empregos formais, bem como aumenta a arrecadação do município com tributos,

inclusão social e desenvolvimento local da região. Podemos citar alguns benefícios importantes como:

- Resgate da credibilidade do cidadão;
- Redução do tempo de ciclo dos processos, propiciando agilidade no atendimento;
- Redução e otimização de custos;
- Tornar as MPEs mais competitivas, proporcionando maior geração de emprego e renda.

Qual a base legal?

O Capítulo III – Da Inscrição e da Baixa – da Lei Complementar 123/2006 trata de forma específica, versando em seus Artigos quarto ao décimo primeiro, inclusive tratando do Micro Empreendedor Individual, que será abordado em separado neste manual devido a sua importância para o município.

O que é bom saber para implementar o capítulo de desburocratização?

Para que o Sebrae e os parceiros avaliem e monitorem a atuação das prefeituras na regulamentação e implementação do capítulo de Desburocratização, serão utilizadas as perguntas do questionário abaixo:

Marque apenas um “x” por questão

Desburocratização

39) Prevê a classificação das atividades econômicas de acordo com o grau de risco?

SIM () NÃO ()

40) Institui o Alvará Provisório para funcionamento imediato de micro e pequenas empresas?

SIM () NÃO ()

41) Institui a consulta prévia de localização?

SIM () NÃO ()

42) Prevê a concessão de alvará de funcionamento em residência para as micro e pequenas empresas?

SIM () NÃO ()

43) Prevê a concessão de alvará de funcionamento em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária para as micro e pequenas empresas?
SIM () NÃO ()

44) Especificou quais atividades e seus respectivos graus de risco?
SIM () NÃO ()

45) Concede o Alvará de Funcionamento Provisório para atividades classificadas como de baixo/médio risco?
SIM () NÃO ()

46) Instituiu um sistema de consulta prévia de localização?
SIM () NÃO ()

47) Aplica a fiscalização orientadora, observando o critério da dupla visita?
SIM () NÃO ()

48) Unifica a entrada de dados e documentos para a abertura, alteração e baixa de micro e pequenas empresas?
SIM () NÃO ()

49) Concede alvará de funcionamento em residência para as micro e pequenas Empresas?
SIM () NÃO ()

50) Concede alvará de funcionamento em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária para as micro e pequenas empresas?
SIM () NÃO ()

51) Efetiva a baixa das micro e pequenas empresas independentemente de débitos tributários municipais?
SIM () NÃO ()

52) Existe no município um local de atendimento único ao empreendedor?
SIM () NÃO ()

53) Os servidores responsáveis pelo registro e legalização de empresas tiveram capacitação específica sobre este tema da Lei Geral?
SIM () NÃO ()

54) A prefeitura realizou revisão de processos e sistemas utilizados na abertura, alteração e baixa de empresas?
SIM () NÃO ()

55) Há preparação, por parte da prefeitura, para o registro e legalização de empresas por meio eletrônico e integrado ao Estado – REDESIM?
SIM () NÃO ()

56) A prefeitura desenvolve parcerias com outras instituições que participam do processo de registro e legalização de empresas?
SIM () NÃO ()

57) A prefeitura realiza ações de divulgação das melhorias no processo de abertura, alteração e baixa de empresas?
SIM () NÃO ()

58) Qual o tempo médio de abertura de empresas, no que tange às responsabilidades do município?
() Mais de 20 dias - () 16 à 20 dias
() 11 à 15 dias - () 6 à 10 dias
() 1 à 5 dias () instantâneo

39) Prevê a classificação das atividades econômicas de acordo com o grau de risco?

O que fazer:

Podemos classificar as atividades econômicas como de baixo, médio ou de alto risco.

Para medir o grau de risco de uma atividade, temos que conhecer o nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio que essa atividade pode trazer.

As atividades de baixo e médio risco não comprometem a segurança sanitária, o meio ambiente e não envolvem eminente risco de incêndio. Já atividades de alto risco provocam impacto de grande magnitude e de difícil controle.

As atividades de alto risco exigem que as empresas cumpram padrões de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e de prevenção com incêndio. Devem se submeter a vistorias antes do funcionamento.

As atividades de baixo e médio risco devem ter trâmite diferenciado, sendo autorizadas a funcionar sem a necessidade de vistorias prévias (através de alvarás provisórios).

Quem define o grau de risco da atividade?

Esta definição cabe aos órgãos e entidades competentes como Prefeitura, secretarias de saúde, de meio ambiente, Corpo de Bombeiros, Comitês Gestores Municipais, Comitê Gestor da Redesim. Eles devem definir as atividades submetidas à vistoria prévia, em virtude do alto grau de risco. O risco da atividade também pode ser baseado unicamente nos códigos CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) e, em declarações do empreendedor feitas em questionário fechado, com respostas negativas ou afirmativas, e no seu compromisso de observar a legislação de posturas sanitárias, ambiental e de prevenção contra incêndios. Os órgãos ou entidades devem disponibilizar material educativo para o Empreendedor Individual, em linguagem simples e acessível.

Os órgãos ou entidades que ainda não classificaram as atividades de alto risco podem adotar as listas dos seguintes anexos da Resolução 22/2010 do CGSIM:

- Anexo I, quando desenvolvidas por Microempreendedores Individuais.
- Anexo II, quando desenvolvidas pelas demais empresas.

Disponibilizamos abaixo link do site da Receita Federal para consultas sobre a Resolução e os seus respectivos anexos:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/Resolucao/2010/CGSIM/Resol22.htm>

É muito importante que no município estejam definidos e especificados de forma clara o grau de risco das atividades.

Como evidenciar:

A Prefeitura deverá fazer constar na Lei Geral ou providenciar um Decreto municipal informando as atividades econômicas com grau de risco no município.

Cópia do Plano Diretor do Município, desde que nele constem as especificações das atividades e seu grau de risco.

40) Institui o Alvará Provisório para funcionamento imediato de micro e pequenas empresas?

Quando as atividades são de baixo e médio risco, os municípios poderão emitir o Alvará Provisório, que é o documento que autoriza o funcionamento imediato do empreendimento, sem necessidade de vistorias prévias.

De acordo com a Lei, a regularidade do imóvel não impedirá a concessão do alvará. O artigo 9 da Resolução 22 CGSIM, diz que os órgãos de licenciamento no âmbito de prevenção contra incêndios deverão exigir do proprietário a regularidade, no caso de atividades de baixo e médio risco, e que sua ausência não impedirá o licenciamento e, por conseguinte, do Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo.

O que fazer:

Sendo assim, a Prefeitura deve se basear apenas na adequação do endereço e do tipo do imóvel a ser utilizado pela atividade econômica de baixo ou médio risco. Se proceder assim, estará em consonância com os princípios da Lei, que proíbe qualquer restrição ou condição que exceda o estrito limite dos requisitos pertinentes à essência do ato de registro, alteração ou baixa da empresa.

Como evidenciar:

Cópia da Lei Geral regulamentada no município com artigo sobre o Alvará Provisório no município.

Cópia do decreto que informe o trâmite do alvará provisório ou cópia do próprio alvará especificando as condições que foi expedido.

41) Institui a consulta prévia de localização?

A Consulta Prévia tem o objetivo de prestar esclarecimentos aos empreendedores sobre tudo o que se faz necessário para obtenção de licenças de funcionamento, levando sempre em conta o porte da empresa, a localização do estabelecimento e a(s) atividade(s).

O que fazer:

Trata-se de uma pesquisa de viabilidade, onde o empreendedor, indicando o local e a atividade econômica, procura antecipar-se ao deferimento ou indeferimento de seu empreendimento do ponto de vista abertura. Todo município possui um plano diretor que direciona a viabilidade citada. Muitas Prefeituras precisam revisar ou readequar seu plano diretor por terem sido elaborados há muitos anos.

A prefeitura deve estabelecer as atividades econômicas que podem ser praticadas em cada bairro, cidade, zona em acordo com a vocação do local. Exemplo: Não se deve autorizar o funcionamento de uma empresa que produza excesso de poluição sonora em um bairro residencial ou próximo a um hospital.

Como evidenciar:

A prefeitura deverá apresentar um formulário interno, controle ou planilha de consulta, com timbre da prefeitura e visto do responsável.

42) Prevê a concessão de alvará de funcionamento em residência para as micro e pequenas empresas?

A Lei Complementar 123/2006 também garantiu a possibilidade de funcionamento de atividades de baixo e médio risco na residência do titular ou sócio da empresa, se não gerar grande circulação de pessoas, apenas como ponto de referência.

O que fazer:

A Prefeitura deverá prever em Artigo de sua Lei Geral Municipal a concessão de alvará de funcionamento em residência para MPes.

Como evidenciar:

Para evidenciar esta resposta a Prefeitura deverá apresentar previsão em Lei ou decreto autorizando o funcionamento de MPes em residência.

43) Prevê a concessão de alvará de funcionamento em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária para as micro e pequenas empresas?

A Lei Geral também garantiu a possibilidade de funcionamento de atividades de baixo risco em imóveis localizados em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária.

O que fazer:

A falta de habite-se não determina a inadequação do imóvel para o exercício da atividade econômica, mas apenas a impossibilidade de comprovar o cumprimento da legislação municipal de obras.

Como evidenciar:

A Prefeitura deverá providenciar um decreto, lei complementar concedendo o alvará de funcionamento em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária.

44) Especificou quais atividades e seus respectivos graus de risco?

Na questão 39, conceituamos os graus de risco e como prever na legislação.

Como evidenciar:

A Prefeitura deverá fazer constar na Lei Geral ou providenciar um Decreto municipal informando as atividades econômicas com grau de risco no município.

Cópia do Plano Diretor do Município, desde que nele constem as especificações das atividades e seu grau de risco ou documento interno, memorando que especifique as atividades e graus de risco.

45) Concede o Alvará de Funcionamento Provisório para atividades classificadas como de baixo/médio risco?

Pra atender o requisito desta questão, a Prefeitura deverá além de prever na Lei Geral do município a existência do Alvará Provisório para funcionamento imediato de MPes., ter concedido o referido Alvará para atividades de baixo/médio risco no município, ou seja, não basta estar escrito em lei, mas sim que na prática este benefício esteja sendo concedido aos pequenos empreendimentos.

Como evidenciar:

Cópia do Decreto, memorando interno da prefeitura com a informação da quantidade de alvarás emitidos ou próprio alvará de funcionamento provisório.

46) Instituiu um sistema de consulta prévia de localização?

Na questão 41 conceituamos o sistema de consulta prévia. Esta questão consiste em colocar em prática o sistema, ou seja, as micro e pequenas empresas precisam conhecer e estar utilizando a Consulta Prévia no município.

Como evidenciar:

Para evidenciar a questão, a Prefeitura deverá apresentar uma cópia de documento de consulta prévia realizada no município, print da tela do software que a prefeitura disponibiliza consulta prévia de localização, ferramenta ou planilha eletrônica que possa ser utilizada como consulta.

47) Aplica a fiscalização orientadora, observando o critério da dupla visita?

Também conhecida como “fiscalização com dupla visita”, visa dar oportunidade ao empreendedor de cumprir as exigências legais antes de ser autuado.

O que fazer:

A prefeitura deverá implementar sistemática de visita no estabelecimento do empreendedor.

Na primeira visita, o empreendedor deve ser orientado sobre as correções e adequações a serem feitas. Na segunda visita o fiscalizador verifica se as irregularidades foram sanadas, caso contrário o empreendedor será autuado.

Quando realizada deve ser levado em consideração os aspectos aplicados como: trabalhista, metrológico, sanitário, ambiental e de segurança para as atividades de baixo risco.

Irregularidades como falta de registro de empregados, risco grave, reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização, não são abrangidos por este benefício.

Como evidenciar:

A Prefeitura deverá apresentar documento interno, memorando, declaração que comprove a fiscalização orientadora.

Lista de frequência de visita, assinada pelo responsável na prefeitura, podendo ser evidenciado também por decreto.

48) Unifica a entrada de dados e documentos para a abertura, alteração e baixa de micro e pequenas empresas?

O que fazer:

Os órgãos envolvidos na abertura, alteração e encerramento de empresas, deverão ter unificação de processos, ou seja, documento solicitado por um determinado órgão não poderá ser solicitado por outro da mesma esfera.

Outro ponto importante é a unificação da entrada de documentos para abertura, alteração e encerramento de empreendimentos. A centralização em um único local é fundamental para agilidade e redução de custos que o custo do processo.

Como evidenciar:

A Prefeitura deverá apresentar um controle mostrando a unificação do processo de entrada e registro (planilha, print da tela de sistema, documento interno de atendimento do município). Decreto, memorando ou declaração da Prefeitura Municipal informando a unificação destes serviços.

49) Concede alvará de funcionamento em residência para as micro e pequenas empresas?

O que fazer:

A Prefeitura deverá comprovar que extraiu do papel a previsão de conceder o Alvará de funcionamento em residência para as micro e pequenas empresas, ou seja, não basta estar na lei, os pequenos empreendimentos precisam estar utilizando o benefício dentro do município.

Como evidenciar:

Para evidenciar esta resposta a Prefeitura precisa apresentar cópia de alvará de funcionamento em residência dentro do município, memorando interno ou declaração com dados sobre alvará.

50) Concede alvará de funcionamento em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária para as micro e pequenas empresas?

O que fazer:

A Prefeitura deverá comprovar que extraiu do papel a previsão de conceder o Alvará de Funcionamento em áreas desprovidas de regulação fundiária legal ou com regulamentação precária para Micro e Pequenas Empresas, ou seja, a falta de habite-se não deve ser fator limitante para a viabilidade comercial do empreendimento.

Como evidenciar:

A Prefeitura deve apresentar cópia de alvará de funcionamento em residência dentro do município, memorando interno ou declaração com dados sobre alvará.

51) Efetiva a baixa das micro e pequenas empresas independentemente de débitos tributários municipais?

A Lei Geral permite a baixa simplificada da empresa que estiver sem movimento a mais de um ano. Baixa simplificada significa que MPE está dispensada de apresentar certidões negativas comprovando a inexistência de dívidas fiscais.

MPE sem movimento é aquela que não apresentou mutação patrimonial (como existência de despesa ou de receita) nem atividade operacional (obtenção de empréstimo, aplicação financeira, etc.).

O que fazer:

Cada município deve estabelecer procedimentos próprios para encerrar o cadastro das empresas no prazo de 60 dias da respectiva solicitação. Caso existam dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias, a responsabilidade será dos

titulares, sócios e dos administradores que estavam na empresa quando a dívida foi contraída, portanto, a empresa será baixada e as referidas dívidas transferidas para as pessoas físicas responsáveis.

Como evidenciar:

Para evidenciar esta questão, a Prefeitura deverá apresentar documento interno comprovando a baixa de MPE com dívida tributária no município, decreto autorizando a baixa, relação das empresas que efetuaram baixa e a situação dos débitos municipais ou uma Declaração da Associação Empresarial local por meio da qual os empresários do município atestam que a prefeitura efetiva a baixa das ME e EPP independentemente dos débitos municipais.

52) Existe no município um local de atendimento único ao empreendedor ?

O que fazer:

Um ótimo canal para implementação dos capítulos da Lei Geral da MPEs, é a instalação de Sala do Empreendedor como unidade de atendimento presencial ao empresário.

Nesta sala serão prestados serviços de orientação, registro e muitas outras informações que envolvem todos os capítulos e demais serviços que beneficiam as MPEs.

Como evidenciar:

Para evidenciar esta questão, a Prefeitura deve apresentar uma foto da sala do empreendedor, print da tela no site que comprova a existência do espaço/local de atendimento ao empreendedor. Também poderá ser apresentado documento como Portaria, Decreto, Diário Oficial, etc. instituindo o local único de atendimento ao empreendedor (Central Fácil, Sala do Empreendedor, etc.), bem como matéria veiculada em algum meio de comunicação informando o funcionamento do local único de atendimento ao empreendedor.

53) Os servidores responsáveis pelo registro e legalização de empresas tiveram capacitação específica sobre este tema da Lei Geral?

Incentivar e disponibilizar capacitações sobre desburocratização é fundamental para que a Prefeitura tenha melhoria em seus processos.

O que fazer:

O Sebrae tem um cronograma de Oficinas e Cursos sobre a Lei Geral, entre eles a Desburocratização. Outras Entidades também promovem capacitações específicas.

Como evidenciar:

Para evidenciar esta questão, a Prefeitura deverá apresentar lista de frequência de participação no curso ou certificado de participação do servidor, matéria veiculada em algum meio de comunicação (site, revista, jornal) a respeito da capacitação ou declaração da associação empresarial local por meio da qual os empresários do município atestam que os servidores municipais aplicam os procedimentos previstos na LC123/206 e na legislação municipal.

54) A prefeitura realizou revisão de processos e sistemas utilizados na abertura, alteração e baixa de empresas?

A Prefeitura deverá realizar uma revisão de todos os processos e sistemas utilizados na abertura, alteração e encerramento de empresas no município. É importante reunir todas as secretarias e órgãos envolvidos neste processo para rever as exigências e organizar o fluxo a ser seguido.

O que fazer:

O mapeamento dos processos para encontrar pontos críticos é fundamental para agilizar e simplificar a implementação deste capítulo.

Todas as reuniões e decisões relativas a esta revisão devem ficar registradas em Atas e a disposição do Comitê Gestor da Lei Geral do Município.

Como evidenciar:

Para evidenciar esta questão, a Prefeitura deverá apresentar atas de reuniões da equipe sobre a revisão dos processos, bem como documentos internos da prefeitura comprovando mudança/alteração dos processos de abertura, alteração e baixa de empresas.

55) Há preparação, por parte da prefeitura, para o registro e legalização de empresas por meio eletrônico e integrado ao Estado – REDESIM?

A Redesim prevê a entrada única de dados, via internet, dos órgãos da União, do Distrito Federal, dos 26 estados e dos 5.564 municípios que estão

envolvidos no processo de abertura de empresas. Para isso está sendo utilizado um integrador nacional, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil, que integrará os sistemas do governo federal, dos governos estaduais e, destes, com os sistemas municipais.

O que fazer:

Como no Rio Grande do Sul este processo ainda se encontra em fase de preparação por parte do Estado, a Prefeitura deverá também estudar as adequações necessárias e participar sempre que possível de reuniões com representantes do Governo Estadual e/ou Federal e deixar explícito a intenção de cumprir as orientações da REDESIM.

Como evidenciar:

Para evidenciar esta resposta, a Prefeitura deverá ter registros (atas, documentos oficiais) de participações de reuniões com representantes do Governo Estadual e/ou Federal por do qual fique explicitada a intenção do município em cumprir as orientações da REDESIM.

Assim que o processo estiver implantado no Estado, deverá assinar o Convênio ou termo de adesão com a Junta Comercial do Estado para integração à REDESIM.

56) A prefeitura desenvolve parcerias com outras instituições que participam do processo de registro e legalização de empresas?

Desenvolver parcerias com outros órgãos (Bombeiros, Vigilância Sanitária, etc.) que participem no processo de legalização de MPEs é muito importante para agilizar os processos e implementar o capítulo de desburocratização.

O que fazer:

A Prefeitura deverá integrar seus procedimentos e processos com os demais órgãos que participam do processo de abertura, alteração e baixa de empresas.

Como evidenciar:

Para evidenciar esta questão, a Prefeitura deverá apresentar declaração das entidades parceiras, cópia de contratos ou termo de cooperação técnico entre as entidades.

57) A prefeitura realiza ações de divulgação das melhorias no processo de abertura, alteração e baixa de empresas?

O que fazer:

A divulgação por parte da prefeitura de ações que promoveram melhorias no processo de abertura, alteração e baixa de empresas pode ser feita através dos meios de comunicação, site, revista, jornal, etc. Outro meio de divulgação é a elaboração de cartilhas ou folders informando aos empresários os trâmites relativos a abertura, alteração e baixa de ME e EPP no município.

Como evidenciar:

Um bom exemplo de ação de divulgação foi visto no município de Alegrete que criou em 2011 a Sala do Empreendedor e lançou uma Cartilha chamada “Quero me tornar Empresário” após revisar todos os processos de abertura, alteração e baixa de empresas no município.

58) Qual o tempo médio de abertura de empresas, no que tange às responsabilidades do município?

Todas as ações de desburocratização visam a redução do tempo e a simplificação no processo de abertura de uma MPE.

O que fazer:

A Prefeitura deve mensurar o tempo médio de abertura de empresas, no que tange a responsabilidade do município.

Como evidenciar:

Para evidenciar esta resposta, a Prefeitura poderá apresentar o controle de tempo na abertura de uma MPE registrado em planilhas, cópia de protocolo de entrada das empresas, cópia de alvará de funcionamento comprovando data de entrada e registro da empresa ou até relatórios do sistema utilizado pelo órgão, estudo técnico realizado por consultoria autônoma ou pela prefeitura, desde que com ao aval da Associação Empresarial Local ou ainda uma Declaração da associação empresarial local por meio da qual os empresários do município atestam que o tempo médio de abertura de empresas apontada pela prefeitura é verídico, condizente com a realidade do município.



REFERÊNCIAS

- Manual de Evidências – Indicador de Implementação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa – Unidade de Desenvolvimento Territorial do SEBRAE NA.
- _____. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 (DOU de 31/01/2009).
- _____. Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008 (DOU de 22/12/2008).
- _____. Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 (DOU de 18/08/2002, c/retif. em 30/07/2002).
- _____. Lei 11.538, de 3 de dezembro de 2007 (DOU de 04/12/2007).
- BUARQUE, Sérgio C. Metodologia de planejamento do desenvolvimento local e municipal sustentável. Brasília: 2009, em http://www.apodesc.org/?s=documentos_estudos.
- CNM/SEBRAE. Manual de Desenvolvimento dos Municípios. Brasília: CNM/SEBRAE, 2011, disponível em www.portaldodesenvolvimento.org.br.
- DOWBOR, Ladislau. Introdução ao planejamento municipal. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BIBLIOGRÁFICAS

- FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. O Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a Lei de Licitações e Contratos e a Lei do Pregão, ano 6, n. 65, Belo Horizonte: Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP, Maio/2007.
- FERNANDES, Jorge Ulisses Jacob. O município Contratando com a Micro e a Pequena Empresa, Brasília: SEBRAE 2009.
- BRASIL. Manual Operacional do REGIN, JUCESP - Junta Comercial do Espírito Santo, 2010.
- JUSTEN FILHO, Marçal. O Estatuto da microempresa e as licitações públicas. São Paulo: Dialética, 2007.
- Portal do Empreendedor: www.portaldoempreendedor.gov.br.
- Portal do SEBRAE: www.sebrae.com.br.
- Portal Comprasnet: www.comprasnet.gov.br.
- Portal do Ministerio do Desenvolvimento, Indústria e Comercio: www.mdic.gov.br.
- Portal Unisol Brasil: www.unisolbrasil.org.br.
- SEBRAE. Lei Geral. Começa um novo ciclo de desenvolvimento para os pequenos negocios.. Brasília: Revista SEBRAE, janeiro/ fevereiro de 2007.

www.leigeral.com.br

Central de Relacionamento
Sebrae/RS: 0800 570 0800

 Sebrae RS (Oficial)

 @sebraers



*Serviço de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas
Rio Grande do Sul*